



Procedimentos de Reclamação nos termos do Título IX

Atualizado em

junho de 2025



ÍNDICE

Introdução.....	03
Definições 34 CFR §106.30.....	04
Procedimentos de reclamação para queixas de assédio sexual (§ 106.45).	11
Reclamações envolvendo os Programas Universitários Antecipados (Early College) ou de Matrícula Dupla (Dual Enrollment)	17

Protocolo e Procedimentos de Reclamação da Argosy Collegiate Charter School nos termos do Título IX

Introdução

Em janeiro de 2025, o Departamento de Educação dos EUA restabeleceu oficialmente a Norma Final do Título IX de 2020 após a retirada das emendas de 2024. Os regulamentos de 2020, originalmente publicados em 6 de maio de 2020 e em vigor a partir de 14 de agosto de 2020, continuam sendo a norma federal vigente para como as escolas públicas de ensino fundamental e médio (K-12) devem reagir às reclamações de discriminação sexual de acordo com o Título IX das Emendas Educacionais de 1972.

Esses regulamentos exigem que os distritos escolares respondam rápida e equitativamente às queixas formais de assédio sexual e discriminação sexual de uma maneira a respeitar os direitos de todas as partes. O escopo do Título IX, sob a norma de 2020, se limita a definições específicas de assédio sexual, incluindo assédio *quid pro quo*, ambiente hostil e crimes claramente definidos, como agressão sexual, violência no namoro, violência doméstica e perseguição. Ao contrário dos regulamentos de 2024, a norma de 2020 não estende as proteções do Título IX a reivindicações baseadas apenas em identidade de gênero, orientação sexual ou gravidez, embora a política de não-discriminação da Argosy Collegiate Charter School proíba a discriminação com base na identidade de gênero, orientação sexual e gravidez, de acordo com a lei estadual.

A Argosy Collegiate Charter School adotou este Protocolo e Procedimentos de Reclamações do Título IX revisados de acordo com os regulamentos federais de 2020 para garantir uma resolução rápida e equitativa de reclamações de discriminação sexual e assédio sexual por alunos, funcionários ou outros participantes dos programas e atividades educacionais da escola.

Declaração de Política

O Distrito não discrimina com base em sexo em seus programas ou suas atividades educacionais, incluindo admissão e emprego, conforme exigido pelo Título IX das Emendas Educacionais de 1972 e seus regulamentos de implementação. O Distrito também proíbe o assédio sexual, conforme definido em 34 CFR §106.30, e responde às denúncias dessa conduta de acordo com os procedimentos de reclamação do Título IX.

Dúvidas sobre o Título IX podem ser encaminhadas ao Coordenador do Título IX da Argosy Collegiate Charter School (listado abaixo), ao Escritório de Direitos Cíveis do Departamento de Educação dos EUA ou a ambos. A Coordenadora do Título IX da Argosy Collegiate Charter School é:

Grace Szulak

- E-mail: gszulak@argosycollegiate.org
- Telefone direto: 508-617-1347
- Endereço: 263 Hamlet Street, Fall River, MA ,02724

A política de não discriminação e os procedimentos de reclamação da Argosy Collegiate Charter School também podem ser encontrados no Scholar and Family Handbook (Manual do Aluno e da Família), 2024-2025. (Clique aqui)

Para denunciar condutas que possam constituir **assédio sexual** nos termos do Título IX ou para protocolar uma **queixa formal**, envie reclamações e solicitações de investigações formais, por escrito, ao Coordenador do Título IX, usando as informações de contato acima.

Definições

De acordo com o Título IX e seus regulamentos de implementação de 2020, a discriminação sexual se refere às formas específicas de conduta proibida, incluindo assédio sexual, agressão sexual, violência no namoro, violência doméstica e perseguição, quando essa conduta ocorre em um programa ou uma atividade educacional dentro do Distrito.

As seguintes definições se aplicam:

“Reclamante” significa: uma pessoa que possa supostamente ter sido vítima de conduta que possa constituir **assédio sexual**, como definido no Título IX, e que esteja participando ou tentando participar de programa ou atividade educacional do Distrito no momento da suposta conduta.

“Reclamação” significa: um documento protocolado por um(a) reclamante ou assinado pelo Coordenador do Título IX, alegando assédio sexual contra alguém e solicitando que a Escola

investigue a denúncia. A reclamação deve ser um documento escrito (físico ou eletrônico), enviado ao Coordenador do Título IX, e deve conter a assinatura física ou digital do(a) reclamante ou indicar de outra forma que o(a) reclamante é a pessoa que apresentou a reclamação formal.

“Sanções Disciplinares” significam consequências impostas a um entrevistado após a determinação, nos termos do Título IX, de que a pessoa denunciada cometeu **assédio sexual**, conforme definido nos regulamentos do Título IX.

“Parte”: refere-se ao(à) reclamante e à pessoa denunciada envolvidos em um processo de reclamação do Título IX.

“Relevante” significa: relacionado às alegações de **assédio sexual** investigadas nos termos do Título IX. Perguntas e evidências são consideradas relevantes quando podem ajudar a determinar se a suposta conduta realmente ocorreu.

"Medidas Corretivas" significa: providências oferecidas a um(a) reclamante para restaurar ou preservar seu acesso igualitário ao programa ou à atividade educacional do Distrito após a determinação de que a pessoa denunciada se envolveu em assédio sexual, violando esta política. As Medidas Corretivas podem incluir os mesmos serviços individualizados que as medidas de apoio, mas também podem ser disciplinares ou punitivas, não sendo, necessariamente, não-disciplinares ou não-punitivas.

“Pessoa Denunciada” significa: uma pessoa que foi denunciada como suposta autora de uma conduta que pode constituir assédio sexual sob esta política.

“Retaliação” significa: intimidação, ameaças, coerção ou discriminação contra qualquer pessoa pelo Distrito, um aluno, um(a) funcionário(a) ou outra pessoa autorizada pelo Distrito a prestar auxílio, benefício ou serviço no âmbito do programa ou da atividade educacional do Distrito, com o propósito de interferir em qualquer direito ou privilégio garantido pelo Título IX ou seus regulamentos, ou porque a pessoa relatou informações, fez uma reclamação, testemunhou, ajudou, participou ou se recusou a participar de qualquer forma em uma investigação ou outro processo nos termos dos regulamentos do Título IX.

“Assédio sexual” significa conduta com base em sexo que atenda um ou mais dos seguintes:

1. **Assédio Quid Pro Quo**

Um funcionário do Distrito condicionando a prestação de ajuda, benefício ou serviço do Distrito à participação de uma pessoa em conduta sexual indesejada;

2. **Ambiente hostil**

Conduta indesejada que, na visão de uma pessoa razoável, é tão grave, generalizada e objetivamente ofensiva que negue efetivamente a uma pessoa o acesso igualitário a programa ou atividade educacional do Distrito.

3. **Agressão sexual, violência no namoro, violência doméstica ou perseguição**

Agressão sexual, conforme definido em 20 U.S.C. 1092 (f) (6) (A) (v), violência no namoro, conforme definido em 34 U.S.C. 12291 (a) (10), violência doméstica, conforme definido em 34 U.S.C. 12291 (a) (8) ou *stalking*, conforme definido em 34 U.S.C. 12291 (a) (30).

"Medidas de Apoio" significa: providências individualizadas oferecidas de forma apropriada, dentro da razoabilidade, sem onerar indevidamente o(a) reclamante ou a pessoa denunciada, não por motivos punitivos ou disciplinares, e sem custo ou encargo para o(a) reclamante ou a pessoa denunciada para:

- 1) Restaurar ou preservar o acesso da Parte ao programa ou à atividade educacional do Distrito, incluindo medidas destinadas a proteger a segurança das Partes ou o ambiente educacional do Distrito; ou
- 2) Fornecer apoio durante os procedimentos de reclamação do Distrito ou durante um processo de resolução informal.

"Conhecimento Efetivo" significa: o conhecimento efetivo existe quando uma denúncia é feita ao Coordenador do Título IX do Distrito ou a qualquer funcionário(a) do Distrito, desde que o Distrito não seja considerado como tendo conhecimento efetivo quando o(a) único(a) funcionário(a) com esse conhecimento for a pessoa denunciada.

Aplicação

Conscientização do Distrito e obrigação de responder ao assédio sexual

O Distrito deve responder quando tiver **conhecimento efetivo** de uma conduta que possa constituir **assédio sexual**, conforme definido pelo Título IX, de acordo com os regulamentos do Título IX de 2020.

O distrito deve responder a todas as denúncias de assédio sexual de uma maneira que não seja deliberadamente indiferente. Isso significa que o Distrito deve oferecer **Medidas de Apoio** e seguir os **procedimentos de reclamação do Título IX** se uma **reclamação formal** for protocolada, ou se o **Coordenador do Título IX assinar uma reclamação formal**.

O Título IX e seus regulamentos de implementação, juntamente com este Procedimento de Reclamação, aplicam-se a condutas que:

- Ocorrerem **nos Estados Unidos** e
- Ocorrerem **dentro do programa ou da atividade educacional do distrito**.

O **programa ou a atividade educacional** do Distrito inclui locais, eventos ou circunstâncias sobre os quais o distrito exerce controle substancial sobre a Pessoa Denunciada e o contexto em que o suposto assédio sexual ocorreu. O Distrito não é obrigado, de acordo com o Título IX, a investigar condutas que tenham ocorrido inteiramente fora dos Estados Unidos, mas pode abordar essa conduta de acordo com outras políticas do Distrito aplicáveis.

Denúncia de assédio sexual

Qualquer pessoa pode denunciar condutas que possam constituir assédio sexual nos termos



do Título IX, independentemente de o(a) denunciante ser a suposta vítima. As denúncias podem ser feitas pessoalmente, por carta, telefone, e-mail ou por meio do formulário de denúncia on-line do Distrito. As denúncias podem ser feitas a qualquer momento, até mesmo fora do horário comercial, usando as informações de contato fornecidas abaixo.

As denúncias podem ser feitas a **qualquer funcionário(a) do Distrito**, que é obrigado(a) a encaminhar as informações ao Coordenador do Título IX.

Para protocolar uma denúncia ou reclamação, entre em contato com:

Grace Szulak, coordenadora do Título IX, diretora de serviços ao aluno (Middle)

- gszulak@argosycollegiate.org
- 508-617-1347
- 263 Hamlet Street, Fall River, MA ,02724

O Coordenador do Título IX do Distrito pode delegar funções específicas a um ou mais designados, conforme achar apropriado.

Denúncia de assédio sexual por funcionários

Notificação de assédio sexual

Qualquer funcionário(a) do Distrito que tenha informações sobre condutas que possam constituir assédio sexual de acordo com esta política fornece ao Distrito conhecimento efetivo, o que aciona a obrigação do Distrito de responder de forma rápida e adequada.

Política do Distrito sobre denúncias

Para garantir uma resposta consistente e coordenada, todos os funcionários devem comunicar imediatamente essas informações ao Coordenador do Título IX. O Coordenador do Título IX determinará os passos apropriados de acordo com esta política e os regulamentos aplicáveis.

Recursos confidenciais

Embora certos funcionários (por exemplo, conselheiros escolares, psicólogos escolares, o(a) enfermeiro(a) da escola) possam ser designados como recursos confidenciais para fins de lei estadual ou obrigações profissionais, nos termos do Título IX, as informações compartilhadas com esses funcionários ainda podem constituir uma notificação ao Distrito que exige uma resposta.

Esses funcionários informarão qualquer pessoa que divulgue informações sobre os limites da confidencialidade e fornecerão informações sobre como entrar em contato com o Coordenador do Título IX, como protocolar uma reclamação e quais Medidas de Apoio estão disponíveis.

Notificação obrigatória

Nada nesta política isenta qualquer funcionário(a) das obrigações de notificação obrigatória sob a lei estadual (por exemplo, abuso infantil, negligência ou perigo iminente). Nesses casos, os(as) funcionários(as) devem cumprir todos os requisitos de notificação previstos na lei e na política do Distrito.

Como iniciar uma reclamação de assédio sexual

Quem pode protocolar uma Reclamação Formal

Uma **Reclamação Formal** de assédio sexual pode ser protocolada por:

- um(a) **Reclamante**, ou seja, a pessoa que teria sido supostamente vítima de conduta que pode constituir assédio sexual e que está participando ou tentando participar do programa ou da atividade educacional do distrito no momento da apresentação da reclamação; ou
- O **Coordenador do Título IX**, que pode assinar uma Reclamação Formal em circunstâncias em que o Coordenador do Título IX determine que é necessário iniciar o processo de reclamação para tratar da conduta

Um pai, responsável ou outro representante legalmente autorizado pode protocolar uma Reclamação Formal em nome de um Reclamante.

Como protocolar uma Reclamação Formal

Uma Reclamação Formal deve ser protocolada pessoalmente ao Coordenador do Título IX, por correio, e-mail ou telefone. A Reclamação Formal deve ser um documento ou envio eletrônico que contenha a assinatura física ou digital do Reclamante ou que indique que o Reclamante é a pessoa que protocolou a reclamação. Uma Reclamação Formal também pode ser reduzida a uma nota escrita por qualquer funcionário que receba a reclamação verbalmente do(a) Reclamante.

Critério do coordenador do Título IX para protocolar uma reclamação

O(a) Coordenador(a) de Título IX pode iniciar uma Reclamação Formal ao assiná-la quando determinar que é necessário para tratar um caso de assédio sexual no programa ou na atividade educacional do Distrito.

- Isso inclui circunstâncias em que o Reclamante não deseja apresentar uma Reclamação Formal, mas o Coordenador determina que uma resposta que não seja de indiferença intencional exige uma investigação para garantir acesso igualitário ao programa ou à atividade educacional.

A decisão do Coordenador do Título IX de ignorar a decisão do Reclamante de não apresentar uma Reclamação Formal deve ser documentada por escrito, juntamente com o motivo pelo qual a decisão foi necessária para evitar indiferença deliberada. Quando o Coordenador do Título IX assina uma Reclamação Formal, ele não se torna Reclamante ou Parte do processo de reclamação.

Reclamações de outras formas de discriminação sexual

Reclamações alegando alguma discriminação sexual **que não seja assédio sexual**, conforme definido nesta política, serão tratadas de acordo com políticas e procedimentos separados aplicáveis às reclamações de discriminação. Pessoas que acreditam ter sido submetidas a outras formas de discriminação sexual são incentivadas a entrar em contato com o Coordenador do Título IX para obter orientação sobre como denunciar e buscar uma solução de acordo com as políticas aplicáveis.

Consolidação de reclamações formais

O Distrito pode unificar reclamações formais conforme permitido por lei. Isso inclui reclamações que envolvam alegações contra mais de uma Pessoa Denunciada, ou de mais de um Reclamante contra uma ou mais Pessoas Denunciadas, ou de uma Parte contra a outra, quando as alegações surgirem dos mesmos fatos ou mesmas circunstâncias. O distrito não pode unificar várias reclamações se o resultado violar a Lei de Direitos Educacionais e Privacidade da Família (FERPA). A unificação não violará a FERPA se o Distrito obtiver o consentimento prévio por

escrito dos pais ou alunos elegíveis para a divulgação de seus registros educacionais.

Como responder a reclamações formais de assédio sexual

1) Medidas de Apoio

O Distrito entrará imediatamente em contato com o Reclamante para discutir a disponibilidade de Medidas de Apoio, considerar os desejos do Reclamante com relação às Medidas de Apoio, informar o Reclamante sobre a disponibilidade de Medidas de Apoio com ou sem a apresentação de uma Reclamação Formal e explicar o processo para protocolar uma Reclamação Formal.

Medidas de Apoio são serviços individualizados não-disciplinares e não-punitivos oferecidos quando apropriados e razoavelmente disponíveis, sem taxa ou custo para o Reclamante ou a Pessoa Denunciada, antes ou depois de protocolar uma Reclamação Formal ou quando nenhuma Reclamação Formal foi protocolada. Medidas de Apoio são elaboradas para restaurar ou preservar a igualdade de acesso ao programa ou à atividade educacional do distrito sem sobrecarregar injustificadamente a outra Parte.

Medidas de Apoio podem incluir, entre outras: aconselhamento, prorrogações de prazos ou outros ajustes relacionados ao curso, alterações nos horários de trabalho ou de aula, serviços de acompanhantes no campus, restrições mútuas ao contato entre as Partes, mudanças de locais de trabalho ou moradia, licenças, maior segurança e monitoramento de certas áreas do campus e outras medidas similares.

Se o Reclamante ou a Pessoa Denunciada for um aluno com deficiência, o Coordenador do Título IX consultará os membros apropriados do IEP do aluno ou da equipe 504 para garantir que as Medidas de Apoio estejam em conformidade com a Lei de Educação de Pessoas com Deficiência e a Seção 504 da Lei de Reabilitação.

O Coordenador do Título IX manterá em sigilo todas as Medidas de Apoio aplicadas, desde que a manutenção desse sigilo não prejudique a capacidade do Distrito de aplicar as medidas. O Coordenador do Título IX documentará por escrito as Medidas de Apoio oferecidas ou aplicadas e, caso nenhuma medida de apoio seja fornecida, os motivos pelos quais essa decisão era justificável, considerando as circunstâncias conhecidas.

2) Notificação por escrito

Antes que qualquer investigação possa começar, o Distrito deve enviar uma notificação por escrito ao Reclamante e à Pessoa Denunciada, incluindo dados suficientes. Dados suficientes são as identidades das Partes envolvidas no incidente, se conhecidas; uma descrição da conduta que constitui o suposto assédio sexual; e a data e o local do suposto incidente, se conhecidos. A notificação por escrito deve incluir uma declaração de que a Pessoa Denunciada não é considerada responsável pela conduta alegada e que uma determinação sobre a responsabilidade é feita na conclusão do processo de reclamação. A notificação por escrito deve informar às Partes que elas podem ter um consultor de sua escolha (que pode ser advogado, mas não necessariamente) e que elas podem inspecionar e revisar as evidências. A notificação por escrito deve informar às Partes que o código de conduta do distrito proíbe fazer intencionalmente declarações falsas ou enviar intencionalmente informações falsas durante o processo de reclamação.

Se alegações adicionais forem adicionadas durante o curso da investigação, uma notificação adicional por escrito deverá ser fornecida às Partes.

3) Resolução informal

A qualquer momento após a apresentação de uma Reclamação Formal e antes de chegar a uma decisão sobre a responsabilidade, o Distrito pode facilitar um processo de resolução informal, como a mediação, que não envolve uma investigação completa e julgamento.

- Isso, contanto que o Distrito forneça a ambas as Partes uma notificação por escrito que divulgue:
 - As alegações;
 - Os requisitos do processo de resolução informal, incluindo as circunstâncias em que ele impede as Partes de retomar uma Reclamação Formal decorrente das mesmas alegações;
 - O fato de que, a qualquer momento antes de concordar com uma resolução, qualquer Parte tem o direito de se retirar do processo de resolução informal e retomar o processo de reclamação em relação à Reclamação Formal; e
 - Quaisquer consequências resultantes da participação no processo de resolução informal, incluindo os registros que serão mantidos ou que poderão ser compartilhados.
- As Partes dão consentimento voluntário por escrito para o processo de resolução informal.
- O Distrito não pode oferecer ou facilitar um processo de resolução informal para resolver as alegações de que um funcionário assediou sexualmente um aluno.

A resolução informal é totalmente voluntária. Qualquer das Partes pode optar por se retirar do processo de resolução informal a qualquer momento antes de chegar a uma resolução e retomar o processo de reclamação.

4) Indeferimento de uma Reclamação Formal

Indeferimento obrigatório:

O Distrito deve indeferir uma queixa formal de assédio sexual se:

- A conduta alegada, se comprovada, não constituir assédio sexual, conforme definido nesta política;
- A conduta não ocorreu no programa ou na atividade educacional do Distrito;
- A conduta não ocorreu contra uma pessoa nos Estados Unidos.

Indeferimento discricionário:

O Distrito pode indeferir uma Reclamação Formal ou qualquer alegação contida nela se:

- O Reclamante notificar o Coordenador do Título IX por escrito de que deseja retirar a Reclamação Formal ou quaisquer alegações nela contidas; ou
- A suposta vítima não está mais participando ou tentando participar de um programa ou

uma atividade do Distrito; ou

- A Pessoa Denunciada não frequenta mais ou não é mais empregada pelo Distrito; ou
- Circunstâncias específicas impedem o Distrito de reunir evidências suficientes para chegar a uma determinação quanto à reclamação ou às alegações formais.

Após o indeferimento, o Distrito enviará imediata e simultaneamente às Partes uma notificação por escrito do indeferimento e seus motivos. Após o indeferimento, o Distrito ainda poderá tratar a conduta de acordo com outras políticas ou códigos de conduta aplicáveis e oferecerá Medidas de Apoio se apropriado.

Procedimentos de reclamação

para reclamações formais de discriminação sexual (§ 106.45)

Durante o processo de reclamação, o Distrito tratará os Reclamantes e as Pessoas Denunciadas igualmente e providenciará uma investigação adequada, confiável e imparcial das reclamações. O coordenador do Título IX ou o(a) investigador(a) designado(a) não deve ter conflito de interesses ou viés a favor ou contra Reclamantes ou Pessoas Denunciadas em geral, ou contra um Reclamante ou Pessoa Denunciada específico(a).

O Distrito presume que a Pessoa Denunciada não é responsável pela suposta discriminação sexual até que uma determinação seja feita ao concluir os procedimentos de reclamação.

Prazos

O Distrito fará o possível para responder em tempo hábil a todas as denúncias.

- Prazos rígidos não podem ser definidos na condução da investigação porque cada conjunto de circunstâncias é diferente. A duração da investigação depende, por exemplo, do número de Partes envolvidas; do número de alegações; da complexidade das alegações; da disponibilidade do Reclamante, da Pessoa Denunciada, das testemunhas e/ou seus assessores para entrevistas; da quantidade de documentação disponível para análise; e de investigações policiais ou de agências que estejam ocorrendo simultaneamente.
- No entanto, o investigador garantirá que a reclamação seja tratada o mais rápido possível e se esforçará para concluir a investigação dentro de 30 (trinta) dias úteis.
- Quando forem necessários mais de 30 (trinta) dias úteis para a investigação, o investigador deverá notificar por escrito o Reclamante e a Pessoa Denunciada explicando o motivo do atraso e confirmando o prazo previsto para a conclusão.

Privacidade

O Distrito tomará medidas razoáveis para proteger a privacidade das Partes e das testemunhas durante os procedimentos de reclamação.

Essas etapas não restringirão a possibilidade das Partes de obter e apresentar evidências, inclusive falando com testemunhas; consultando seus familiares, recursos confidenciais ou assessores; ou de outra forma se prepararem ou participarem dos procedimentos de reclamação.

É proibida a retaliação contra qualquer Parte por protocolar uma reclamação, participar de entrevistas, fornecer informações ou auxiliar na investigação. As Partes que acreditam ter sofrido ações retaliatórias devem informar o Coordenador do Título IX.

Passo a passo

1) Consulta inicial com o coordenador do Título IX: Ao receber uma denúncia ou outro aviso de suposto assédio sexual, o Coordenador do Título IX entrará em contato imediatamente com o Reclamante para:

- Discutir a disponibilidade de Medidas de Apoio;
- Levar em conta os desejos do Reclamante com relação às Medidas de Apoio;
- Informar ao Reclamante de que Medidas de Apoio estão disponíveis com ou sem a apresentação de uma Reclamação Formal; e
- Explicar o processo de protocolar uma Reclamação Formal de assédio sexual de nos termos desta política.

2) Notificação de alegações: Após o recebimento de uma Reclamação Formal de assédio sexual, o Coordenador do Título IX fornecerá uma notificação por escrito ao Reclamante e à(s) Pessoa(s) Denunciada(s), se conhecida(s). Essa notificação incluirá:

- Uma cópia do processo de reclamação do Distrito, incluindo qualquer processo de resolução informal; notificação das alegações que potencialmente constituem assédio sexual, conforme definido por esta política, incluindo os detalhes suficientes conhecidos na época, como:
 - As identidades das Partes envolvidas no(s) incidente(s),
 - A conduta que supostamente constitui assédio sexual,
 - A data, a hora e o local do(s) incidente(s), se conhecidos;
- Uma declaração de que a Pessoa Denunciada não é considerada responsável pela conduta alegada e que uma determinação quanto à responsabilidade será feita na conclusão do processo de reclamação;
- Uma notificação dizendo que as Partes podem ter um assessor de sua escolha, que pode ser um advogado, mas não necessariamente;
- Uma notificação dizendo que as Partes podem inspecionar e revisar as evidências; e
- Uma notificação dizendo que o código de conduta do distrito proíbe fazer declarações falsas intencionalmente ou enviar informações falsas durante o processo de reclamação.

Se, no decorrer da investigação, o Distrito decidir investigar alegações adicionais que não tinham sido incluídas na notificação original, ele notificará as alegações adicionais ao Reclamante e à(s) Pessoa(s) Denunciada(s), se conhecida(s).

3) Nomeação do investigador e da pessoa responsável pela decisão

O Coordenador do Título IX nomeará um **investigador** para reunir fatos relevantes para a reclamação. O investigador conduzirá entrevistas, coletará evidências e preparará um relatório de investigação.

O Coordenador do Título IX nomeará uma pessoa responsável pela decisão, que será uma

pessoa diferente do investigador. A pessoa responsável pela decisão é encarregada de analisar o relatório de investigação, considerar as evidências e emitir uma decisão por escrito sobre a responsabilidade.

O Coordenador do Título IX garantirá que todas as pessoas escolhidas para atuar como investigadores ou pessoas responsáveis pela decisão tenham recebido o treinamento apropriado e não tenham conflito de interesses ou preconceito a favor ou contra os Reclamantes ou Pessoas Denunciadas em geral ou a favor ou contra um Reclamante ou uma Pessoa Denunciada individual.

Reclamante	Pessoa denunciada	Investigador
Aluno(s)	Aluno(s)	Coordenador do Título IX ou pessoa designada (<i>Possíveis pessoas designadas: diretor(a), diretor(a) de serviços ao aluno, coordenador pedagógico [Dean of Students]</i>)
Equipe da ACCS	Aluno(s)	Coordenador do Título IX ou pessoa designada (<i>Possíveis pessoas designadas: diretor(a), diretor(a) de serviços ao aluno, coordenador pedagógico [Dean of Students]</i>)
Aluno(s)	Equipe da ACCS	<i>Em consulta com o(a) Diretor(a) de Recursos Humanos:</i> <ul style="list-style-type: none"> • Coordenador do Título IX ou pessoa designada (<i>Possíveis pessoas designadas: diretor(a), diretor(a) de serviços ao aluno, coordenador pedagógico [Dean of Students]</i>)
Equipe da ACCS	Equipe da ACCS	<i>Em consulta In com o coordenador do Título IX:</i> Diretor(a) de RH

4) Reunindo evidências: O ônus da prova e o de reunir evidências suficientes para chegar a uma determinação sobre a responsabilidade são do Distrito e não das Partes. Durante a investigação, os Reclamantes e as Pessoas Denunciadas têm o direito de que assessores de sua escolha participem de todas as fases do processo. O Distrito fornecerá a ambas as Partes uma notificação por escrito das entrevistas de investigação, reuniões e audiências, com tempo suficiente para se prepararem.

Antes da conclusão do relatório de investigação, o Distrito enviará a cada Parte as evidências sujeitas à inspeção e revisão em formato eletrônico ou em cópia impressa. As Partes terão 10 (dez) dias para enviar uma resposta por escrito, que o investigador levará em conta antes da conclusão do relatório. O investigador evitará fazer qualquer determinação final de responsabilidade pelo assédio sexual. Após a conclusão, o relatório final da investigação será entregue ao Reclamante, à Pessoa Denunciada e à pessoa responsável pela decisão designada.

As seguintes evidências não são pertinentes e não serão consideradas:

- Informações protegidas por um privilégio legalmente reconhecido (por exemplo, sigilo advogado-cliente, médico-paciente), a menos que o beneficiário renuncie ao privilégio por escrito;
- Registros médicos, psicológicos ou de tratamento similar de uma das Partes sem o seu consentimento voluntário e por escrito;
- Evidência do comportamento sexual anterior do Reclamante, a menos que:
 - Oferecido para provar que alguém que não seja a Pessoa Denunciada cometeu a conduta alegada, ou
 - Envolve incidentes específicos entre o Reclamante e a Pessoa Denunciada e é oferecido para provar o consentimento.

5) Interrogando as Partes e as testemunhas: Depois que o relatório de investigação final for enviado às Partes para análise e antes que a pessoa responsável pela decisão determine a responsabilidade, cada Parte pode enviar perguntas pertinentes por escrito que gostaria que a pessoa responsável pela decisão faça a alguma Parte ou testemunha específica. A pessoa responsável pela decisão entregará a cada Parte as respostas às perguntas enviadas e permitirá perguntas limitadas de acompanhamento de cada Parte.

A pessoa responsável pela decisão justificará à Parte que propôs a pergunta a decisão de não a incluir, caso a considere irrelevante.

6) Determinação em relação à responsabilidade: A pessoa responsável pela decisão avaliará de forma objetiva todas as evidências relevantes, incluindo as que podem indicar culpa e as que podem indicar inocência. As determinações de credibilidade podem não ser baseadas no status de uma pessoa como reclamante, Pessoa Denunciada ou testemunha.

A pessoa responsável pela decisão usará o padrão de "preponderância da prova" para determinar a responsabilidade, se houver, pelo assédio sexual.

A pessoa responsável pela decisão emitirá uma determinação por escrito em relação à responsabilidade que inclui:

- Identificação das alegações que constituem assédio sexual potencial;
Uma descrição das etapas processuais tomadas desde o recebimento da Reclamação Formal até a determinação, incluindo todas as notificações às Partes, entrevistas com Partes e testemunhas, visitas ao local e métodos usados para coletar outras evidências;
- Conclusões de fatos que sustentam a determinação;
- Conclusões sobre a aplicação das políticas do Distrito aos fatos;

- Uma declaração e justificativa para o resultado de cada alegação, incluindo uma determinação em relação à responsabilidade;
- Quaisquer Sanções Disciplinares impostas pelo Distrito à Pessoa Denunciada;
- Se as Medidas Corretivas destinadas a restaurar ou preservar a igualdade de acesso ao programa ou à atividade educacional do Distrito serão ou não fornecidos ao Reclamante; e
- Os procedimentos do Distrito e as bases permitidas para o Reclamante e a Pessoa Denunciada recorrerem da determinação da pessoa responsável pela decisão. A referência a esta política será considerada uma notificação adequada do processo de recurso.

A determinação por escrito será fornecida às Partes simultaneamente. A determinação da responsabilidade torna-se definitiva na data em que o Distrito entregar às Partes a determinação por escrito do resultado de qualquer recurso, ou se um recurso não tiver sido apresentado, a data em que um recurso já não seria mais oportuno.

Nenhuma sanção disciplinar será imposta até que o processo de reclamação seja concluído.

7) Recurso

Recurso de reclamação: Qualquer das Partes pode recorrer do indeferimento de uma Reclamação Formal ou da decisão da pessoa responsável pela decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do indeferimento ou da decisão, com base nos seguintes motivos:

- Irregularidade processual que afetou o resultado;
- Novas evidências que não estavam razoavelmente disponíveis no momento da determinação ou demissão que poderiam afetar o resultado;
- O coordenador do Título IX ou o(a) investigador(a) designado(a) não deve ter conflito de interesses ou viés a favor ou contra Reclamantes ou Pessoas Denunciadas em geral, ou contra um Reclamante ou uma Pessoa Denunciada específico(a).

Recurso de indeferimento:

Qualquer das Partes pode recorrer do indeferimento de uma Reclamação Formal ou de qualquer alegação com base nos seguintes fundamentos:

- Irregularidade processual que afetou o resultado;
- Novas evidências que não estavam razoavelmente disponíveis no momento da determinação ou demissão que poderiam afetar o resultado;
- O coordenador do Título IX ou o(a) investigador(a) designado(a) não deve ter conflito de interesses ou viés a favor ou contra Reclamantes ou Pessoas Denunciadas em geral, ou contra um Reclamante ou uma Pessoa Denunciada específico(a).

Após o recebimento de um recurso, o Distrito irá:

- Notificar a outra Parte por escrito;
- Garantir que a pessoa responsável pelo recurso não seja a mesma pessoa que tomou a decisão ou o indeferimento inicial, que fez a investigação ou que é o Coordenador do Título IX;

- Oferecer às Partes uma oportunidade razoável e igual de enviar uma declaração por escrito em apoio ou contestando o resultado;
- Emitir uma decisão por escrito descrevendo o resultado do recurso e da justificativa e a entregar simultaneamente a ambas as Partes.

Os pedidos de recurso devem ser feitos por escrito ao Diretor-Executivo, Sunil Jagannath, pelo e-mail: sjagannath@argosycollegiate.org. Após o recebimento de um recurso, o Distrito irá:

- Notificar a outra Parte por escrito;
- Garantir que o Diretor-Executivo, ou pessoa designada, não seja a mesma pessoa que tomou a decisão ou o indeferimento inicial, que fez a investigação ou que é o Coordenador do Título IX;
- Oferecer às Partes uma oportunidade razoável e igual de enviar uma declaração por escrito em apoio ou contestando o resultado;

O Diretor-Executivo ou pessoa designada emitirá uma decisão por escrito descrevendo o resultado do recurso e a justificativa e a entregará simultaneamente ao Reclamante e à Pessoa Denunciada dentro de 30 (trinta) dias letivos após o recurso.

Etapas pós-indeferimento:

Após o indeferimento, o Distrito ainda poderá tratar a conduta de acordo com outras políticas ou códigos de conduta aplicáveis e oferecerá Medidas de Apoio se apropriado.

Após o processo de reclamação, o Distrito pode, se for o caso, modificar ou encerrar as Medidas de Apoio. Se o Distrito o fizer, as Partes poderão solicitar a um(a) funcionário(a) apropriado(a) e imparcial a modificação ou a reversão da decisão do Distrito de fornecer, negar, modificar ou encerrar as Medidas de Apoio aplicáveis a elas. O funcionário imparcial será alguém que não seja o funcionário que tomou a decisão contestada e deverá ter autoridade para modificar ou reverter a decisão, se ele, funcionário imparcial, determinar que a decisão de fornecer, negar, modificar ou rescindir a medida de apoio foi incoerente com a definição de Medidas de Apoio.

O Distrito também proporcionará à Parte a oportunidade de buscar modificações adicionais ou a rescisão de uma medida de apoio aplicável a ela se as circunstâncias mudarem materialmente.

Por fim, estes procedimentos não limitam o Distrito de remover um aluno ou funcionário de seu programa ou sua atividade em caráter de emergência. Isso, contanto que o Distrito realize uma análise individualizada de segurança e risco, determine que uma ameaça iminente e grave à saúde ou segurança de um Reclamante ou de qualquer aluno, funcionário ou outra pessoa, decorrente das alegações de discriminação sexual, justifica a remoção, e forneça à Pessoa Denunciada notificação e a oportunidade de contestar a decisão imediatamente após a remoção. Esta cláusula não deve ser interpretada como uma alteração de quaisquer direitos previstos pela IDEA, Seção 504 ou ADA. Esses procedimentos não limitam o Distrito de colocar um funcionário denunciado em licença administrativa por responsabilidades trabalhistas durante a pendência deste Procedimento de Reclamação. Esta cláusula não deve ser interpretada como uma alteração de quaisquer direitos previstos pela Seção 504 ou pela ADA.

Retaliação proibida

Os Reclamantes e aqueles que participam do processo de resolução de reclamações ou que se opõem de forma razoável a um ato ou política que se acredita constituir discriminação estão protegidos contra retaliação por lei e pela política do Distrito. O coordenador ou pessoa designada informará a todos os envolvidos que a retaliação é proibida e que qualquer pessoa que sinta que sofreu retaliação por apresentar uma reclamação ou participar do processo de resolução deve informar o coordenador. O coordenador investigará as denúncias de retaliação e, caso a retaliação for encontrada, tomará medidas corretivas e disciplinares separadas.

Disposições adicionais

Conservação de registros

Um registro de todas as ações, incluindo Medidas de Apoio, procedimentos de reclamação ou resolução informal, tomadas em resposta a uma denúncia ou Reclamação Formal de assédio sexual, será conservado por um período de 7 (sete) anos. A equipe distrital documentará a base para a conclusão do distrito de que sua resposta não foi deliberadamente indiferente.

Encaminhamento para autoridades policiais; outras agências

Algumas supostas condutas podem constituir tanto uma violação das políticas distritais quanto uma atividade criminosa. O diretor, coordenador, diretor-executivo ou pessoa designada do prédio encaminhará o assunto às autoridades policiais e a outras agências, conforme apropriado de acordo com a lei ou a política do Distrito, e informará o Reclamante e/ou a suposta vítima do direito de registrar uma queixa criminal.

Treinamento

Todos os funcionários serão treinados anualmente e na contratação em:

- Obrigação do Distrito de abordar a discriminação sexual em seu programa ou sua atividade educacional;
- Escopo da conduta que constitui discriminação sexual, incluindo a definição de assédio sexual; e
- Todos os requisitos aplicáveis de notificação e informação.

Todos os investigadores, facilitadores de resolução informal e outras pessoas responsáveis por Medidas de Apoio/pelo processo de Título IX terão treinamento adicional sobre:

- Procedimentos de reclamação do distrito;
- Como atender com imparcialidade, inclusive evitando o prejulgamento dos fatos em questão, conflitos de interesse e preconceitos;
- Significado e aplicação do termo “relevante” em relação a questões e evidências e os tipos de evidências que são inadmissíveis, independentemente da relevância; e



- regras e práticas associadas ao processo de resolução informal do distrito e sobre como atender com imparcialidade, inclusive evitando conflitos de interesse e preconceitos.

Reclamações envolvendo os Programas Universitários Antecipados (Early College) ou de Matrícula Dupla (Dual Enrollment)

A Argosy Collegiate Charter School oferece programas universitários antecipados por meio dos quais os alunos participam de aulas e atividades em instituições superiores parceiras. Quando uma denúncia ou reclamação de assédio sexual envolve uma conduta ocorrida em conexão com esses programas ou essas atividades, o Distrito avaliará se a suposta conduta ocorreu em um contexto sobre o qual o Distrito exerce controle substancial e se a conduta constitui potencial assédio sexual nos termos desta política.

O Distrito irá coordenar a resposta, conforme apropriado, com a equipe de Título IX da instituição parceira para garantir uma ação rápida e eficaz, incluindo Medidas de Apoio, de forma consistente com o Título IX e a legislação aplicável. O Distrito mantém a responsabilidade de responder a qualquer Parte do programa ou da atividade educacional sob seu controle.

Opções externas disponíveis a qualquer momento

Qualquer aluno, pai ou funcionário que opte por não usar os procedimentos de reclamação do Distrito ou que não esteja satisfeito com os procedimentos de reclamação do Distrito pode protocolar uma reclamação de discriminação ou assédio em uma agência estadual ou federal apropriada.

Para reclamações relacionadas a discriminação/assédio:

The Office for Civil Rights, US Department of Education, 5 Post Office Square, 8th Floor
Boston, MA 02109-3921, telefone: 617-289-0111, Fax: 617-289-0150, Telefone para surdos:
877-521-2172

OU

The Massachusetts Commission Against Discrimination One Ashburton Place Sixth Floor,
Room 601 Boston, MA 02108 Tel. 617-994-6000, Tel. para surdos: 617-994-6196

OU

The Equal Employment Opportunities Commission John F. Kennedy Federal Building 475
Government Center Boston, MA 02203 Tel.: 1-800-669-4000